



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 4/2020

Processo: CF-03782/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	5
ASSUNTO :	Processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento) - Decisão PL-0044/2020

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST em web conferência, no período de 7 a 9 de julho de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Para que os Regionais atendam a solicitação do Confea na fiscalização deste item, se faz necessário o uso do Manual de Fiscalização e da Cartilha de Fiscalização, quando os fiscais terão diretrizes para averiguação do acobertamento.

b) Propositura:

Levantar a quantidade de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos, no período de 2017 a 2019.

RESULTADO DA CONSULTA

Em Consulta aos Conselheiros representantes de plenário e Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos Regionais, acerca da quantidade de processos tramitando ou arquivados, no período de 2017 a 2019, de acobertamento profissional relacionados à

modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, foi alcançado o resultado apresentado na tabela a seguir:

Unidade do Crea	Nome do Conselheiro	Acobertamento		
		2017	2018	2019
Acre (AC)	Mateus Silva dos Santos	0	0	0
Alagoas (AL)	Aloisio Ferreira de Souza Filho	0	0	0
Amapá (AP)	André Maurício Cabral do Rosário	0	0	0
Amazonas (AM)	Maria dos Anjos Fernandes Pacheco	0	0	0
Bahia (BA)	Elizeu Marcos Silva	0	0	0
Distrito Federal (DF)	Hilario Dantas Junior	0	0	0
Espírito Santo (ES)	Edgar Alexandre Reis Lima	0	0	0
Goiás (GO)	Milton Alves Ribeiro	0	0	2
Maranhão (MA)	Antonio Vilson Silva Dias	0	0	0
Mato Grosso do Sul (MS)	Luciana Macedo Silva	0	0	0
Paraíba (PB)	Jose Leandro da Silva Neto	0	0	0
Paraná (PR)	Nilton Camargo Costa	A informação fornecida não foi filtrada para o âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho		
Pernambuco (PE)	Ronaldo Borin	0	0	0
Piauí (PI)	Andrei Monteiro Medeiros Costa	0	0	0
Rio de Janeiro (RJ)	Jaques Sherique	1	2	0
Rio Grande do Norte (RN)	Benvenuto Goncalves Junior	0	0	0
Rio Grande do Sul (RS)	Luiz Henrique Reboucas dos Anjos	0	0	0
Rondônia (RO)	Clodoaldo Oliveira de Melo Neto	0	0	0
Santa Catarina (SC)	Paulo Roberto de Oliveira	0	0	0
São Paulo (SP)	Maria Amália Brunini	O Crea está em homeoffice em virtude da pandemia, com isso não tem como informar		
Sergipe (SE)	Daniel Brito Andrade	0	0	0

Se constatou que somente o Crea-GO e o Crea-RJ possuem processos de acobertamento, sendo 2 no Crea-GO e 3 no Crea-RJ. Muitos Conselheiros alegaram que estão aguardando o manual e a cartilha para fiscalização por acobertamento a ser aprovada pelo Confea.

Considerando que a DN 111/2017 prevê diretrizes para a análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e dos procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional e apresenta argumentos plausíveis para que sejam adotadas medidas para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional. Porém, conforme pesquisa realizada com os conselheiros representantes das Câmaras de Engenharia de Segurança do Trabalho de todo Brasil, a maioria dos regionais não estão adotando medidas para fiscalizar o acobertamento com base nas informações das ARTs.

c) Justificativa:

Cumprir com o dever legal dos Creas de fiscalizar o exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica, com base nas informações constantes das ARTs registradas, por meio da fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional, de modo a restringir e coibir a ação destes profissionais na sociedade.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Decisão Normativa nº 111/2017 do CONFEA;
- Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA;
- Resolução nº 1025/2009 do CONFEA;
- Decisão Plenária nº 095/2012 do CONFEA; e
- Decisão Plenária nº 0044/2020 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Propõe-se que o Confea conclua com brevidade a elaboração do manual e da cartilha de fiscalização do acobertamento, e que promova capacitação de colaboradores das Regionais para viabilizar a implantação e execução das diretrizes previstas na Decisão Normativa 111/2017 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional. Inclusive, sugere-se, a apresentação de *cases* de Regionais que já implantaram a fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Sugere-se incluir no plano de trabalho, o levantamento do número de processos instaurados para averiguação de indícios de acobertamento, conforme DN 111/2017, a partir da promoção da capacitação dos colaboradores das Regionais.

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para apreciação e aprovação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará					
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					
Pará					
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				

São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	20			01	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Seg. Trab. Milton Alves Ribeiro Nome - CPF - 476.279.211-04
Coordenador Nacional da CCEEST



Documento assinado eletronicamente por **Milton Alves Ribeiro, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353847** e o código CRC **C2E965E9**.